



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 3 de Março de 2022 • Ano • Nº 8464

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de** **Santo Antônio de Jesus publica:**

- **Aviso De Recurso - Pregão Eletrônico Nº 009/2022.**
- **Extrato Do Primeiro Termo Aditivo Vinculado Ao Contrato Nº. 160/2021.**
- **Recurso - Referente Ao Edital De Licitação – Pregão Eletrônico Nº N.º 009/2022.**
- **Extrato Do Terceiro Termo Aditivo Vinculado Ao Contrato Nº. 028/2019.**
- **Extrato Do Quarto Termo Aditivo Vinculado Ao Contrato Nº. 294/2020.**
- **Extrato Do Terceiro Termo Aditivo Vinculado Ao Contrato Nº. 047/2019.**
- **Errata Do Julgamento Da Impugnação – Tomada De Preços Nº002/2022 – Impugnante: Chicourel Arquitetura Studio De Projetos Ltda.**
- **Errata Do Julgamento Da Impugnação – Tomada De Preços Nº002/2022 – Impugnante: Mutti Santana Engenharia E Consultoria Ltda ME.**

## ***Transparência***

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

***Imprensa Oficial  
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Licitações**

---



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cplsaj21@gmail.com](mailto:cplsaj21@gmail.com)

---

#### **AVISO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**

Referente ao Pregão Eletrônico Nº 009/2022, Processo Administrativo, Nº. 1755/2022, Número da Licitação [Licitações-e/Banco do Brasil] Nº 921858, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, com condutor, incluindo gerenciamento dos serviços, para atender as demandas da manutenção e conservação das estradas da zona rural do município de Santo Antônio de Jesus - Bahia, conforme especificações, quantitativos e condições descritos neste edital e seus anexos.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus torna público, que a empresa AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.418.913/0001-95, tempestivamente interpôs RECURSO, contra a decisão que declara como vencedora no certame do processo em epígrafe, a empresa BAHIA BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.158.621/0001-09.

Desta forma está aberto o prazo para possíveis manifestações de CONTRARRAZÕES pelas empresas participantes, seguindo-se o rito e as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os interessados poderão ter acesso ao teor do recurso no Diário Oficial do Município, no endereço [saj.ba.gov.br](http://saj.ba.gov.br). Santo Antônio de Jesus-BA. 03 de março de 2022 – José Múcio Jarjor Montenegro, Pregoeiro Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO** vinculado ao **CONTRATO Nº. 160/2021** que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste conforme IGPM ao valor do **CONTRATO Nº. 160/2021**, que tem por objeto a locação de imóvel, situado na Praça Duque de Caxias, nº 38, 2º andar, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, destinado para o Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no período de 12 (doze) meses **LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. LOCADOR:** Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultora Familiares de Santo Antônio de Jesus/BA, CNPJ: 13.825.658.0001/84, localizado na Praça Duque de Caxias nº 16, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, representado pelo Srº Pedro Jesus de Oliveira, portador do RG: 602054907 e do CPF:597.004.595-00. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.245/91; Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 1907/2022. **Assinado em 03/03/2022. VIGÊNCIA: 14/04/2022 até 14/04/2023. GENIVAL DEOLINO SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL.**



**ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.**

Referente ao Edital de licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº n.º 009/2022  
Processo Administrativo nº.1755/2022.

**AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.418.913/0001-95, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, através do seu representante legal, fulcro na Lei nº 8666/93, em tempo hábil, para apresentar o presente RECURSO os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e direito que se seguem:**

#### **DOS FATOS**

O Município de Santo Antônio de Jesus através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** abriu o processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO** de Nº 009/2022, **Processo administrativo de nº 1755/2022, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, com condutor, incluindo gerenciamento dos serviços, para atender as demandas da manutenção e**

**conservação das estradas da zona rural do município de Santo Antônio de Jesus - Bahia. XII.**

**No entanto, agiu com erro o nobre leiloeiro conforme será demonstrado, ao declarar vencedora a empresa BAHIA BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 17.158.621/0001-09, que não cumpriu com os termos do edital, conforme será a seguir demonstrado:**

Que restou estabelecido no item 9 do citado edital ser obrigatório a empresa participante do processo licitatório a apresentação de documentos relativos à qualificação técnica, dentre estes: “d- Prova de registro da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Administração – CRA, em plena validade. No registro do CRA ou documento compatível, deste órgão, da empresa, obrigatoriamente deverá constar a menção ao objeto, desta licitação; Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detentor de certidão de acervo técnico – CAT, emitida pelo CRA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado; Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente fiscalizado e registrado no Conselho Regional de Administração, e, visado pelo seu Responsável Técnico.’ Veja-se a transcrição literal do referido item:

9. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: o Estar emitido em papel timbrado da empresa/órgão e estar assinado por representante legal, com

2 de 10

menção de sua qualificação. Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias. o Fazer menção obrigatória ao objeto (LOCAÇÃO DE MÁQUINASE/OU EQUIPAMENTOS PESADOS). c) Os proponentes deverão declarar, expressamente, a concordância em manter nos limites do Município de Santo Antônio de Jesus- Bahia, uma garagem para a guarda e manutenção dos veículos que ficarão à disposição dos serviços a serem contratados, no qual, também, será instalado um escritório de apoio da empresa, sendo disponibilizado, o prazo máximo de trinta dias para a instalação da garagem/escritório acima mencionada.

d) Prova de registro da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Administração – CRA, em plena validade. No registro do CRA ou documento compatível, deste órgão, da empresa, obrigatoriamente deverá constar a menção ao objeto, desta licitação.

e) Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detentor de certidão de acervo técnico – CAT, emitida pelo CRA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado.

f) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente fiscalizado e registrado no Conselho Regional de Administração, e, visado pelo seu Responsável Técnico.

Ocorre que, a referida empresa, BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIREL, não cumpriu com o quanto determinado nos itens 9. D, 9.e e 9.f supracitados.

Primeiramente vale ressaltar, que o objeto do Atestado de Aptidão apresentado pela mesma não guarda referência com o objeto da presente licitação conforme exigência do item 9.f do edital, uma vez que o atestado ora apresentado demonstra que a mesma foi contratada pela Prefeitura de Firmino Alves como vencedora do Lote II daquele pregão

para: “fornecer veículo pick-up, Caçamba, Baú, Micro Ônibus e 07(sete) veículos, com capacidade p/ 5 passageiros, com 5 portas, potência mínima 1.000cc”.

**Portanto, o referido atestado não comprova a capacidade da referida empresa na realização de serviço semelhante ao exigido no presente edital, qual seja, prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, com condutor. Não podendo ser o citado documento considerado válido para o fim a que se almeja, comprovar a experiência da empresa na realização do serviço a ser contratado.**

De igual sorte, a CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA apresentada pela dita empresa não cumpre o quanto estabelecido no item 9.d do edital, registro da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Administração – CRA que faça menção ao objeto desta licitação, visto que a certidão de registro apresentada pela mesma faz referência a execução de serviços não compatíveis com o objeto desta licitação, quais sejam:

**TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇO COMBINADO DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; TRANSPORTE ESCOLAR; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS COM ITINERÁRIO FIXO MUNICIPAL.**

Mas não é só, a empresa também não cumpriu com o quanto estabelecido no item 9.e do edital, isto é, ser necessário a licitante comprovar possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detentor de certidão de acervo técnico – CAT, emitida pelo CRA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado.

**Ora, muito embora tenha a licitante apresentado o Contrato de prestação de serviço de Consultoria com o Sr. Alexsandro Santana Brito e a RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do mesmo, os citados documentos não foram devidamente registrados no CRA, não comprovando a existência de acervo técnico - CAT.**

A exigência da qualificação técnica encontra determinação expressa na lei 8.666/93, artigos 27 e 30, sendo estes requisitos indispensáveis a serem preenchidos pelo licitante. Vejamos os citados artigos:

Art. 27. Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – **qualificação técnica**;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal;

Art. 30. A documentação relativa á qualificação técnica limitar-se-á a:

**I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instituições e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabiliza pelos trabalhos;

§1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, (...).

A Lei 8.666/93 estabelece ainda que a Administração Pública ao contratar serviços e obras deve observar as determinações legais estabelecidas na Lei 4.769/65, de forma a resguardar a Administração Pública de prejuízos, bem como objetivando melhorar a sua eficiência e o alcance dos resultados organizacionais.



Ora, a lei 4.769/65, estabelece como obrigatório o registro cadastral do prestador de serviço de locação de máquinas e equipamentos no CRA, visto estarem os mesmos sujeitos a fiscalização do citado órgão.

O art. 15 da lei 4.769/65 determina que: **serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciados nos termos desta lei, dentre elas, aquelas que prestam serviço de aluguel (locação) de máquinas e equipamentos com operador.**

Seguindo o mesmo entendimento, a Lei Estadual nº 9.433/2005 que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública do Estado da Bahia, prevê em seus artigos 98 e 101 a exigência da comprovação de qualificação técnica, vejamos os citados artigos:

Art. 98. Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativos a:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal;
- III – **qualificação técnica;**
- IV – qualificação econômico-financeira;
- V –(...)

Art. 101 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

- I – **registro ou inscrição na entidade profissional competente;**
  - II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- §1º. No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será efetuada mediante um ou mais por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.

Desta forma, resta claro a necessidade de registro das empresas participantes do processo licitatório no CRA, bem como a comprovação de que os atestados de capacitação técnica apresentados pelas mesmas também estejam registrados no referido órgão.

No caso em tela vê-se que a referida licitação tem como intuito principal a locação de máquinas e equipamentos com operador, atividade está incluindo no rol das atividades econômicas e seus desdobramentos nas áreas de administração, item 58 do rol apresentado na lei 4.769/65.

A ausência do requisito de que a empresa prestadora de serviços de locação que irá participar do processo licitatório esteja inscrita no CRA fere as determinações legais acima transcritas.

**Portanto, restando demonstrado que a referida empresa não cumpriu com as exigências legais supramencionadas deverá ser a mesma declarada desclassificada para o certame.**

**Por último e não menos importante, chamamos a atenção para o quanto estabelecido na SEÇÃO XVII do referido Edital que trata dos critérios DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. O item 3 da referida seção prevê que será desclassificada a proposta final que: d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;**

No presente caso, o edital prevê o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 7.288.661,60 (sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). Contudo, a empresa **BAHIA BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI** apresentou proposta no valor de **R\$3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais)**, valor este claramente inexequível, além de um balanço não acompanhado da certidão de Responsabilidade do Contador, atualizada somente com a Certidão vencida.

O artigo 48 da Lei 8.666/93 estabelece que será desclassificada a empresa que apresentar proposta inexequível, veja-se o referido artigo:

**Serão desclassificadas:**

**II- propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

Ora, o preço apresentado pela licitante se mostra totalmente inviável, sendo o mesmo quase que 50% (cinquenta por cento) inferior ao orçamento previsto.

Assim, ainda que este seja um critério considerado relativo, caso não seja considerado para fins de desclassificação, necessário se faz que seja determinado a licitante a apresentar comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela mesma, evitando-se, desta forma, maiores prejuízos a administração pública.

No Item 1 do Edital, subitem “ 1.2” Solicita apresentar a Planilha de custos e formação de preços devidamente ajustada ao valor arrematado, **a Planilha não foi anexada em descumprimento ao Item do Edital**

**III – DO PEDIDO.**

Pelas razões expostas, e por tudo mais que dos autos consta, a Requerente espera e requer que seja dado **PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO**, reformando-se a decisão proferida pela COMISSÃO declarando **DESCCLASSIFICADA** a empresa **BAHIA**

8 de 10

**BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI** por não cumprir com os requisitos estabelecidos no item 9 do Edital que tratam da exigência da comprovação de registro da empresa locadora de máquinas e dos atestados de capacidade técnica apresentados pela mesma no Conselho Regional de Administração - CRA, tendo em vista que a citada exigência observa o princípio da legalidade ao tempo em que se mostra relevante; E ainda, por ter a referida empresa apresentado proposta de preço totalmente inexequível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Salvador, 28 de fevereiro de 2022.

**AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**

---

**AQUIDABAN LOCADOR DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
CNPJ: 01.418.913/00001-95

---

**CLAÚDIO HENRIQUE NOGUEIRA ELLERY**  
SÓCIO REORESENTANTE  
CPF: 248600.855-15

## AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

RUA LUIZ ANTONIO GARCEZ, Nº. 99 - CENTRO - MATA DE SÃO JOÃO - BA

TEL: (71) 3215-6141 - CELULAR/WhatsApp (71) 98201-0755

E-MAIL: [AQUIDABAN@UOL.COM.BR](mailto:AQUIDABAN@UOL.COM.BR) - SITE: [WWW.AQUIDABAN.COM.BR](http://WWW.AQUIDABAN.COM.BR)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**

CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO** vinculado ao **CONTRATO Nº. 028/2019**, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº. 028/2019**, que tem por objeto a a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 028/2019, que tem por objeto a locação de imóvel situado na 1ª Travessa da Rua do Amparo, Amparo, Santo Antônio de Jesus- BA, para o funcionamento da Escola Municipal Rotary Rosalvo Fonseca.**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº. 15.429.154/0001-70. LOCADOR (A):** Rotary Club de Santo Antônio de Jesus, CNPJ 13.459.342/0001-16, localizado à Rua Ceara, nº 01, Santa Rita, Santo Antônio de Jesus /BA, representado pelo Sr. Jose Carlos Santiago Veiga Junior, portador do CPF:990.992.845-00, residente e domiciliado à Rua do Cajueiro, 73, Bairro Cajueiro, neste Município. **BASE LEGAL:** Lei 8.245/91; Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 2185/2022. **Assinado em 23/02/2022. VIGÊNCIA: 23/03/2022 até 23/03/2023. GENIVAL DEOLINO SOUZA, Prefeito Municipal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**

CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**QUARTO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 294/2020**, que tem por objeto a prorrogação prazo para execução da obra e vigência do Contrato nº 294/2020 por mais 180 (cento e oitenta) dias, do dia 28/02/2022 à 27/08/2022, da contratação empresa para execução das obras/serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial nas Trav. 4 Teodoro Dias Barreto, Canto do Sol, Sales- Etapa 1 e Loteamento Asa Branca- Etapa 1, no município de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme especificações constantes do Edital e Anexos, partes integrantes da Tomada de Preço nº 009/2020 e na proposta da Contratada. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS** inscrito no CNPJ nº. 13.825.476/0001-03. **CONTRATADO:** Empresa **MASTERTOP EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 12.322.468/0001-81, Inscrição Estadual nº 089.390.911, com sede na Avenida Ayrton Senna, Sala 04, Parque Petrópolis, na cidade de Dias Dávila- BA, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo Sra. Elba Daniele Alves de Jesus, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 23.301.853-80 SSP-BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 793.390.935-34. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 2099/2022. Assinado em 22/02/2022.**GENIVAL DEOLINO SOUZA, Prefeito Municipal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO** vinculado ao **CONTRATO Nº. 047/2019** que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste conforme IGPM ao valor do **CONTRATO Nº. 047/2019**, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Praça Duque de Caxias nº 493, Centro, neste Município, no período de 12 (doze) meses, para o funcionamento da 1ª Companhia de Polícia Militar, visto que é de extrema importância para tomada das Ações de Segurança Pública na Região da Feira Livre Municipal. **LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. LOCADOR: Sr. DALMIRO DA SILVA GRAMACHO**, portador do CPF nº 083.642.495-68, residente e domiciliado no Loteamento Vale do Luar, Rua A, nº 156, São Cristóvão, Santo Antônio de Jesus/BA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.245/91; Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 1823/2022. **Assinado em 03/03/2022. VIGÊNCIA: 18/04/2022 até 18/04/2023. GENIVAL DEOLINO SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL.**

## **Erratas**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Dois de Julho, nº 96 – Shopping Itaguari, sala - Bairro Ernesto Melo- Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cpisaj21@gmail.com](mailto:cpisaj21@gmail.com)

#### **ERRATA DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO**

##### **TOMADA DE PREÇOS 002/2022**

##### **IMPUGNANTE: CHICOUREL ARQUITETURA STUDIO DE PROJETOS LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de consultoria técnica na área de engenharia/arquitetura, visando a elaboração de estudo preliminar, levantamento cadastral, projeto básico, incluindo, memorial, planilha orçamentaria, plantas e demais elementos, para desenvolvimento de projeto básico para composição de termo de referência/instrumento convocatório de licitação a ser promovida por esta prefeitura através da secretaria de infraestrutura, objetivando a realização das obras de revitalização e adequação da feira livre municipal localizada na praça Duque de Caxias, centro de Santo Antônio de Jesus.

O Município de Santo Antonio de Jesus, representado neste ato pela Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 30, de 09 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, torna público e dá ciência aos interessados que efetuou a seguinte correção da publicação em epigrafe.

##### **ONDE SE LÊ:**

O recebimento dos envelopes de habilitação da sessão pública se dará em 04/02/2021, sendo que a impugnação foi protocolada em 25/02/2022.

##### **LEIA-SE:**

O recebimento dos envelopes de habilitação da sessão pública se dará em 04/03/2022, sendo que a impugnação foi protocolada em 25/02/2022.

Santo Antonio de Jesus/BA, 03 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA LIMA PEREIRA**  
Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Dois de Julho, nº 96 – Shopping Itaguari, sala - Bairro Ernesto Melo- Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: [cpesai21@gmail.com](mailto:cpesai21@gmail.com)

**ERRATA DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS 002/2022**

**IMPUGNANTE: MUTTI SANTANA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de consultoria técnica na área de engenharia/arquitetura, visando a elaboração de estudo preliminar, levantamento cadastral, projeto básico, incluindo, memorial, planilha orçamentaria, plantas e demais elementos, para desenvolvimento de projeto básico para composição de termo de referência/instrumento convocatório de licitação a ser promovida por esta prefeitura através da secretaria de infraestrutura, objetivando a realização das obras de revitalização e adequação da feira livre municipal localizada na praça Duque de Caxias, centro de Santo Antônio de Jesus.

O Município de Santo Antonio de Jesus, representado neste ato pela Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 30, de 09 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, torna público e dá ciência aos interessados que efetuou a seguinte correção da publicação em epígrafe.

**ONDE SE LÊ:**

O recebimento dos envelopes de habilitação da sessão pública se dará em 04/02/2021, sendo que a impugnação foi protocolada em 25/02/2022.

**LEIA-SE:**

O recebimento dos envelopes de habilitação da sessão pública se dará em 04/03/2022, sendo que a impugnação foi protocolada em 25/02/2022.

Santo Antonio de Jesus/BA, 03 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA LIMA PEREIRA**

Presidente